

**Conselho Regional de Administração CRA-GO**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do
Aviso de Recebimento Digital (AR Digital) nas
comunicações administrativas do Conselho
Regional de Administração de Goiás – CRAGO.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 18/09/2025, às 10:16, conforme
horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3564904** e
o código CRC **975C0979**.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos, com a adoção de meios eletrônicos que assegurem eficiência, celeridade e segurança às comunicações institucionais;

CONSIDERANDO a importância do Aviso de Recebimento Digital (AR Digital) como instrumento apto a comprovar a entrega de correspondências eletrônicas oficiais, conferindo validade jurídica e transparência aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

CONSIDERANDO a aprovação na ata da 13ª reunião Plenária, realizada em 10 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituído o uso do Aviso de Recebimento Digital (AR Digital) nas comunicações oficiais do CRAGO, como forma preferencial para comprovação da entrega de documentos, notificações, intimações e demais atos administrativos.

Art. 2º- O AR Digital deverá atender aos requisitos mínimos de segurança, confiabilidade e integridade, possibilitando a identificação inequívoca do destinatário e a confirmação eletrônica do recebimento.

Art. 3º - As comunicações enviadas por meio eletrônico que utilizem AR Digital terão validade legal para todos os efeitos administrativos e judiciais, desde que observadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 4º - O uso do AR Digital não exime a observância de outros requisitos legais específicos para cada tipo de comunicação, inclusive prazos e formalidades.

Art. 5º - Caso haja impossibilidade técnica ou circunstancial para envio via AR Digital, poderá ser utilizado meio alternativo legal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

Adm. Samuel Albernaz

Presidente

CRAGO 192

Referência: Processo nº 476908.000030/2025-17

SEI nº 3564904